



DISPENSA DE VALOR – N.º 008/2024
Com base no Artigo n.º 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, inscrito no CNPJ 45.2799.643/0001-54, sediado à Praça Coronel João Rodrigues dos Santos, 16 – Centro – Nazaré Paulista – SP – CEP 12.960-000, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, torna público que realizará a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO N.º 008/2024**, nos termos do Artigo n.º 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor propostas, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data Limite Para Apresentação da Proposta e Documentação:	Dia 07/02/2024 – Às 17:00 horas
Referências de Horário:	HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF
Endereço Eletrônico Para Envio da Proposta e Documentação:	dispensadelicitacao@nazarepaulista.sp.gov.br
Link do Edital:	https://www.nazarepaulista.sp.gov.br/licitacao/categoria/24/dispensa-lei-1413321/

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS LUMINOTÉCNICOS, ESTUDO TÉCNICO COM DIAGNÓSTICO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, CADERNO TÉCNICO, ORÇAMENTOS PARA MUDANÇA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA LED.

1.2 Compõem este edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 Anexo I – Termo de Referência;
- 1.2.2 Anexo II – Modelo de Proposta;
- 1.2.3 Anexo III – Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- 1.2.4 Anexo IV – Minuta de Contrato

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Nazaré Paulista – SP, na classificação abaixo:

- 2.1.1 Ficha: 311 – Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Código de Aplicação: 110.000 GERAL – Fonte de Recurso: 0.01.00.

3 DO VALOR ESTIMADO

3.1 O valor global estimado para aquisição/contratação será de **R\$ 44.243,74 (Quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos).**

4 PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS/COTAÇÃO

4.1 A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará aberta por um período de **03 (três) dias úteis**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: dispensadelicitacao@nazarepaulista.sp.gov.br, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR N.º 008/2024**.

- 4.1.1 Limite para apresentação da Proposta de Preços/Cotação e Documentação de Habilitação: **07/02/2024 às 17:00 horas.**



6 HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

- 6.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;
- 6.2 Contrato Social em Vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado da última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- 6.3 Prova de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- 6.4 Certificado Negativo de Débitos do Município sede da empresa (CND Municipal – Débitos Mobiliários);
- 6.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 6.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 6.7 Cópia da Célula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

7 PROPOSTA DE PREÇOS/COTAÇÃO:

- 7.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital;
- 7.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 7.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

8 DO PAGAMENTO:

- 8.1 O pagamento ocorrerá em (trinta) dias da conclusão dos serviços e mediante a apresentação da(s) sua(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(ais) mensais e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 8.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1 Poderá o Município revogar o procedimento, no todo ou em parte, pro conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 9.2 O Município deverá anular o procedimento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 9.3 A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 9.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Nazaré Paulista – SP – 31 de Janeiro de 2.024.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito



ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

SETOR REQUISITANTE:

Diretora do Departamento de **Obras e Serviços**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS LUMINOTÉCNICOS, ESTUDO TÉCNICO COM DIAGNÓSTICO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, CADERNO TÉCNICO, ORÇAMENTOS PARA MUDANÇA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA LED.

1. APRESENTAÇÃO

Este Termo de Referência tem por finalidade determinar as condições técnicas, bem como orientar, definir normas e metodologia de execução do objeto desta licitação, com fornecimento mão-de-obra, materiais e equipamentos, instituindo, assim, as condições para o desenvolvimento dos serviços.

2. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal do Brasil, no seu artigo 30, inciso V, estabelece que compete aos Municípios "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de ***interesse local***". Cita também a resolução da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, nº 1.000 de 7 de dezembro de 2021.

Baseado nesse preceito, e considerando que a iluminação pública é um serviço público, predominantemente de ***interesse local***, a sua organização e prestação são, portanto, de competência do *Município*, cabendo a este as responsabilidades básicas estabelecidas por Normas e Leis vigentes.

A Iluminação Pública como sendo o serviço que tem por objetivo prover de luz, ou claridade artificial, as ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso, incluindo o fornecimento destinado à iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, excluindo o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, no período noturno



ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, inclusive aqueles que necessitem de iluminação permanente no período diurno.

A iluminação é um *serviço público* essencial para a qualidade de vida da comunidade. É de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico do Município e constitui um dos vetores para a *segurança* nos centros urbanos, tanto na questão do tráfego de veículos e pedestres quanto na prevenção contra a criminalidade. Além de iluminar ruas, avenidas, praças, monumentos históricos e demais logradouros públicos, é importante para a *melhoria da imagem das cidades, favorecendo o comércio, o turismo e o lazer*.

Por ser o serviço de Iluminação Pública de interesse local, cabe a administração municipal realizar ações que vão desde a análise do faturamento do consumo de energia elétrica cobrado pela concessionária de energia elétrica local para os pontos de I.P. à fiscalização das expansões realizadas no parque.

Desta forma uma das ações básicas e fundamentais para a realização de uma gestão eficiente e eficaz no parque de Iluminação Pública é o levantamento, etiquetamento e cadastramento destes elementos que formam o sistema de Iluminação Pública do Município.

Além da conferência dos valores faturados mensalmente do consumo de energia elétrica pela Concessionária de Energia elétrica Local.

O procedimento básico para execução dos serviços elaboração de projeto básico para troca do Sistema de Iluminação Pública para implantação de LED deverá estar de acordo com as recomendações presentes neste Termo e deverá conter os seguintes pontos:

- Levantamento de informações da Iluminação Pública (Recebimentos, Despesas, Quantificação pela Concessionária, Valor do kW/h pago);
- Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnico e Econômico;
- Elaboração de Projeto Básico;
- Elaboração de processo de etiquetamento e cadastramento dos pontos de IP;
- Elaboração de tipificação de projeto luminotécnico para readequação da luminosidade das principais vias e logradouros do município conforme NBR's em vigor;
- Elaboração de Lista de Material e dimensionamento de Mão de Obra para execução dos serviços;
- Elaboração de Caderno Técnico com as especificações de todos os materiais e software a serem utilizados.
- Anotação de responsabilidade técnica, memorial descritivo e memorial de cálculo



Caberá, portanto, à Empresa CONTRATADA, na abrangência da execução do objeto contratual, desenvolver todos os serviços acima citados ao Sistema de Iluminação Pública do Município, visando atingir os resultados e o desempenho estabelecido pelo INMETRO/PROCEL, assegurando o cumprimento das Normas Brasileiras e das normas preestabelecidas aplicáveis aos serviços contratados.

Com isso o Município de Nazaré Paulista/SP, buscando uma administração eficiente e eficaz para o parque de Iluminação Pública e que historicamente em seus arquivos não constam elementos suficientes para a elaboração de estratégias que possam atingir as metas necessárias a boa gestão, verificou a necessidade de cadastrar todos os elementos que formam o atual parque de Iluminação Pública.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

É considerado como “ponto de iluminação” (PI) a unidade que se caracteriza como o conjunto completo formado por uma ou mais luminárias e seus respectivos acessórios indispensáveis ao seu funcionamento e sustentação, independentemente do número de lâmpadas e luminárias nela instaladas, portanto, diferenciando do que se denomina “ponto luminoso” (PL) que corresponde a unidade constituída por uma lâmpada e os acessórios indispensáveis ao seu funcionamento e sustentação.

3.1. CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS

o Diagnóstico do Parque de Iluminação Pública e metodologia de implantação de LED com dimerização Inteligente em várias ruas, será necessário realizar o reconhecimento delas das ruas repassadas pela Prefeitura, coleta da quantidade de pontos por Rua, realizar projeto Luminotécnico para enquadramento das ruas e desenvolver pesquisa no mercado para verificar qual melhor tecnologia ser utilizada no Parque de IP, realizando planilhamento dos quantitativos e preços, através de cotação ou tabelas de referência dos preços para aquisição e execução do objeto.

O Escopo a ser realizado nesta atividade de Consultoria e Elaboração de Projetos e Orçamentos, compreendem a:

- a. Realizar diagnóstico da situação do sistema atual de IP do município visando à implantação do novo sistema LED;
- b. Levantamento de informações da Iluminação Pública (Recebimentos, Despesas, Quantificação pela Concessionária, Valor do kW/h pago);
- c. Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnico e Econômico;
- d. Elaboração de Projeto Básico;



- e. Elaboração de tipificação de projeto luminotécnico para readequação da luminosidade das principais vias e logradouros do município conforme NBR's em vigor;
- f. Elaboração de metodologia de etiquetamento e cadastramento geolocalizado do ponto;
- g. Elaboração de Lista de Material e dimensionamento de Mão de Obra para execução dos serviços;
- h. Elaboração de Caderno Técnico com as especificações de todos os materiais e software a serem utilizados.
- i. Anotação de responsabilidade técnica, memorial descritivo e memorial de cálculo;
- j. Cálculo luminotécnico, contendo as dimensões das vias, disposição das luminárias e classificação de tipos de passeio e vias consideradas, para a determinação das luminárias mais adequada para cada via, (os modelos das simulações deverão ser apresentados utilizando-se os parâmetros previstos na NBR 5101:2018 e softwares utilizados para cálculos no Brasil).

Apresentar projeto final com: – Planilha de Acompanhamento Físico do Projeto, preenchida com as informações do sistema de IP existente e demais dados solicitados.

- Minutas de Termos de Referência;
- Materiais; – Minutas de Termos de Referência;
- Serviços.

3.2. EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá indicar, mediante comunicação por escrito à FISCALIZAÇÃO, o nome do engenheiro responsável pelo andamento dos serviços. Deverá estar no pleno uso de suas atribuições profissionais, conforme registro ou visto no CREA de origem da Empresa.

Se o responsável técnico ou qualquer integrante da equipe técnica da CONTRATADA não corresponder às exigências para a adequada condução dos trabalhos, poderá a FISCALIZAÇÃO exigir da CONTRATADA a sua imediata substituição, no interesse do serviço, sem que essa iniciativa implique em modificações contratuais.

3.3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

A execução dos serviços deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas necessárias e indispensáveis relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade da CONTRATADA, observadas as leis em vigor, especialmente a Lei n. ° 6.514, Portaria n. ° 3.214 e suas alterações. Deverão



ser observados os requisitos de segurança, entre outros, com relação às redes elétricas, máquinas, equipamentos, andaimes, presença de chamas e metais aquecidos, uso de guarda de ferramentas, aproximação de pedestres, etc.

Será obrigatório o uso, por parte de todos aqueles presentes nos locais dos serviços, de equipamentos de proteção individual adequados e em perfeita condição de uso, não desobrigando o CONTRATADO, com isso, de tomar todas as medidas de proteção coletiva.

O uso obrigatório de EPFs abrange engenheiros, arquitetos, eletricitas e ajudantes, mesmo que pertencentes à subempresas ou firmas especializadas, ainda que suas permanências nos locais dos serviços sejam temporárias.

O CONTRATANTE não assumirá responsabilidades por acidentes que porventura ocorram no local dos serviços e nem atuará como mediador em conflitos que deles resultem.

3.4. ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE manterá durante execução dos serviços engenheiro e/ou prepostos seus, convenientemente credenciados junto à CONTRATADA, sempre denominado por FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, em nome do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução dos serviços em todas as suas fases de execução.

As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão nos Projetos, nas Especificações e nas Normas a obedecer. Deverá a CONTRATADA consultar a FISCALIZAÇÃO em caso de dúvidas quanto à interpretação dos Projetos, devendo ser mantido um estreito entendimento entre as equipes de trabalho, tendo a FISCALIZAÇÃO amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

À FISCALIZAÇÃO é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades que ficar sujeito a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da comunicação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado,

De qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos na presente especificação ou no contrato de que faz parte, haverá recurso à Diretoria Geral do CONTRATANTE para qual poderá apelar a CONTRATADA todas as vezes que se julgue prejudicado.



A existência da FISCALIZAÇÃO não exime a responsabilidade integral, única e exclusiva da CONTRATADA para com os trabalhos adjudicados, nos termos do Código Civil Brasileiro.

a) Mão de Obra e Equipamentos

Caberá à CONTRATADA disponibilizar mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, que assegurem o progresso satisfatório dos serviços, visando a sua conclusão no prazo fixado em contrato.

Os equipamentos a serem empregados deverão ser de 1ª qualidade, sem defeitos de fabricação, para garantir a perfeita execução dos serviços ora contratados.

4. RECURSOS FINANCEIROS

Este levantamento deverá ser executado em 30 (trinta dias), a contar do recebimento da ordem de serviço (O.S.), emitida pela Prefeitura, cujos pagamentos serão realizados em parcela única, com medição dos serviços realizados.

A composição dos preços para a justa, líquida e correta remuneração a ser pago a **CONTRATADA**, tem como base as Cotações e Composições realizadas no mercado.

Nos valores orçados estão todos os custos diretos dos serviços, incluso também os encargos sociais e previdenciários, pois entendemos ser necessário estabelecer o preço máximo admitido, ou seja, serão desclassificadas as propostas com preços unitários ou totais superiores aos estimados na Planilha Orçamentaria.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista/SP deverá acompanhar, fiscalizar, avaliar a prestação dos serviços contínuos objeto desta contratação, não obstante **A CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelos serviços, reservando-se à Administração o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade exercer a **mais ampla e completa fiscalização dos serviços**, diretamente ou prepostos designados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, tais como:



A **CONTRATADA** será responsável pela disciplina e atos de seus empregados, excluindo de imediato àqueles que estejam vinculados ao objeto desta licitação, cuja permanência seja prejudicial às normas habituais de boa conduta e conveniência no trabalho, sem que isso venha de qualquer forma, acrescentar ônus adicionais para a *Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista/SP*.

A **CONTRATADA** deverá sempre se reunir, se necessário, com a fiscalização da *Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista/SP*, para tratar de assuntos pertinentes à prestação de serviços.

A Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços de levantamento do cadastro de iluminação pública é da **CONTRATADA**, e a respectiva fiscalização será efetuada pela *Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista/SP*.

É obrigação da **CONTRATADA** a execução de todos os serviços constantes na planilha orçamentaria, ou descritos ou mencionados nestas Especificações, fornecendo, para tanto, toda mão-de-obra e todos os equipamentos necessários.

São de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- O cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho;
- O pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que venham a incidir sobre à execução dos serviços;
- Será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- Por danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade ou prestadores de serviços, à edificações existentes, instalações, pavimentos, passeios, ou jardins pertencentes ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, de modo a restaurar a sua forma e condições originais.

A execução dos serviços que deverão atender ao exigido na presente Especificação, no conteúdo da planilha de Orçamento, nos Projetos e Detalhamentos elaborados, no Contrato firmado, nas Ordens de Serviço da **FISCALIZAÇÃO**, e, nos casos omissos, nas Normas e Especificações da ABNT.

Toda e qualquer modificação para alteração da metodologia de levantamento deverá ser encaminhada a **FISCALIZAÇÃO**, contendo:

- Composição de custos com as quantidades e valores modificados;



- Justificativa técnica e comercial com as razões da alteração.

Para qualquer serviço executado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e às Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que difira do indicado nesta Especificação, nos Projetos "ou nos Detalhes, ou qualquer trabalho não previsto e executado sem autorização escrita da FISCALIZAÇÃO, será considerado inaceitável ou não-autorizado, devendo a CONTRATADA reconstituir ou substituir o mesmo, comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Deverá a CONTRATADA cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei n. ° 6.514, Portaria n. ° 3.214, contendo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo total para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

Só será expedida a Ordem de Serviço quando:

A CONTRATADA entregar a Contratante a **Anotações de Responsabilidade Técnica - ART**, conforme reza o art 3° da Resolução n° 425/98 do CONFEA : "Nenhuma dos serviços poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade";

8. MEDIÇÃO

Deve-se considerar que:

A medição dar-se-á após o prazo final para conclusão dos serviços, sendo que após atestados os serviços pela Fiscalização em conjunto com a CONTRATADA, a mesma emitirá a respectiva Nota Fiscal, que deverá constar, rigorosamente na sequência abaixo, as informações:

- n° do Processo
- Objeto;
- n° da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (do Engenheiro pela fiscalização do Objeto).
- Período da Medição.



9. REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O serviço será executado sob regime de Contrato Empreitada por Menor Preço Global.

9.2. Serão desclassificadas as propostas com preços superiores aos estimados na Planilha Orçamentaria.

10. SANÇÕES

Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- Advertência;
- Multa, conforme previsto neste Termo de Referência;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo legal;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Rescisão contratual, com multa de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente;
- Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial dos serviços;
- Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução total dos serviços.

Pelo descumprimento dos prazos, bem como por infringência das cláusulas de serviços previstas na planilha orçamentaria apresentada pela CONTRATADA ensejará a aplicação de multas nas seguintes formas:

- a) Multa diária no valor equivalente a 0,05%(cinco centésimos por cento) do valor global do contrato por cada frente de serviços, programada e notificada através de Boletins de Rotina e /ou Livro de Ocorrência, que deixar de atender;

O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado na Tesouraria da Prefeitura, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, podendo a Prefeitura proceder à retenção dos créditos existentes em favor da CONTRATADA no valor correspondente a (s) referida(s) multa (s);



O atraso por período superior a 15 (quinze) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a suspensão temporária de participar de licitações e impedimentos de contratos com a *Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista/SP*, pelo prazo legal, além da Rescisão contratual;

O descumprimento do prazo para a assinatura do contrato e retirada da nota de empenho, ou a recusa em aceitá-la, implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor proposto e no impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista pelo prazo legal;

As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas;

Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou sem fundamento relevante, na forma da legislação em vigor.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Empresa vencedora deverá comprovar sua qualificação técnica através da seguinte documentação:

11.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

- a) Apresentação de Certidão de Registro do Engenheiro Eletricista no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região onde a empresa tiver sede, devidamente atualizada;
- b) Elaboração de Projeto Luminotécnico;
- c) Elaboração de Projeto Básico e Planilha de Orçamentos;
- d) Diagnósticos de Parque de Iluminação Pública;
- e) Estudos de Eficientização Energética;

11.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA

- a) Apresentação de Certidão de Registro da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região onde a empresa tiver sede, devidamente atualizada;
- b) Elaboração de Projeto Luminotécnico;
- c) Elaboração de Projeto Básico e Planilha de Orçamentos;
- d) Diagnósticos de Parque de Iluminação Pública;
- e) Estudos de Eficientização Energética;

Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome.



12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Será obrigatória a utilização de Diário de Ocorrências.

Será obrigatória a adoção de todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho.

A qualquer tempo, depois de se ter notificado no livro diário de ocorrências de serviços, funcionários e/ou prepostos poderão ser afastados a critério da fiscalização, em período máximo de 24h, sob pena de paralisação parcial ou total dos serviços.

A Administração deverá ser informada antecipadamente de todos os representantes ou prepostos da CONTRATADA que terão qualquer tipo de vinculação com aos serviços, objetivando manter a qualidade técnica dos serviços a serem executados.

Nazaré Paulista, 31 de janeiro de 2.024.

João Batista da Silva Júnior
Diretor de Obras e Serviços



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR – N.º 008/2024

Com base no Artigo n.º 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021

DO OBJETO

Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a prestação de Serviços de Projetos Luminotécnicos.

Razão Social da PROPONENTE:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Celular/WhatsApp:
E-mail:	CNPJ:	Inscrição Estadual :

			VALORES COM BDI	
Item	Descrição	Quantidade	V. Unitário R\$	Valor Total R\$
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS LUMINOTÉCNICOS, ESTUDO TÉCNICO COM DIAGNÓSTICO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, CADERNO TÉCNICO, ORÇAMENTOS PARA MUDANÇA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA LED.	01 (serviço) Global		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				

Declaramos, sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos desta Dispensa de Licitação que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

- a) Prazo e Local de Execução conforme consta no **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**.
- b) A presente proposta é válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

LOCAL:	DATA:
---------------	--------------

Nome do REPRESENTANTE:



RG:	CPF:
Assinatura do REPRESENTANTE:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO – N.º 008/2024
Com base no Artigo n.º 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____. Inscrita no - CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade RG n. _____ SSP-____ e do CPF n. _____.

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal de nº 14.133/2021, que cumpre o mandamento do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () Sim ou () Não.

(data, nome assinatura do representante legal)



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ADOTANDO-SE O REGIME DA LEI N. 14.133/2021. – Nº 008/2024.

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, com sede à Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, nº 16, Centro, na cidade de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Cândido Murilo Pinheiro Ramos, portador da carteira de identidade nº. 34.324.977 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 870.349.568-04, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx – xxxxxxxx, xxxxxx/SP, CEP xxxxxxxx – Contato: (xx) xxxxx-xxxx - e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. Xxxxxxxxxx, portador do RG nº xx.xxx.xxx-x, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, na qualidade de representante legal, de ora em diante designada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Memorando 1doc nº 257/2024 – Dispensa nº 008/2024**, homologado(a)/ratificado(a) em XX.XX.2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para **SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS LUMINOTÉCNICOS, ESTUDO TÉCNICO COM DIAGNÓSTICO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, CADERNO TÉCNICO, ORÇAMENTOS PARA MUDANÇA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA LED** por preço xxxxxx, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL:

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no **Memorando 1doc nº 257/2024** em especial o termo de referência e proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com a Diretor(a) de Obras e Serviços após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A PREFEITURA procederá a fiscalização de toda a execução dos serviços através do Diretor(a) de Obras e Serviços, Senhora João Batista da Silva Júnior.

§ 1º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADAS informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas a Programa de Integridade de Contratações.

§ 2º - A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 3º - A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 4º - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- I. Promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- II. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- IV. Fiscalizar a prestação dos serviços, por meio do **Departamento de Obras e Serviços** comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;



- V. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Nazaré Paulista, veiculado no site www.nazarepaulista.sp.gov.br
- VI. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e
- VII. Designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I. Contatar com o **Departamento de Obras e Serviços** antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;
- II. Executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato durante toda vigência contratual;
- III. Manter o sistema de monitoramento em perfeitas condições de funcionamento durante toda a vigência contratual;
- IV. Reparar ou substituir qualquer equipamento do sistema de monitoramento que apresente defeito, em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação da contratada;
- V. Refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização;
- VI. Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- VII. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- VIII. Respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- IX. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
- X. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- XI. Providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
- XII. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e
- XIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:
Orçamento de 2024: Ficha: 311 – Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Código de Aplicação: 110.000 GERAL – Fonte de Recurso: 0.01.00.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato é de R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).



Parágrafo Único: A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da(s) sua(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(ais) mensais, com o aceite pelo Departamento requisitante.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

Mediante expresso pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPCA-IBE, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano.

§ 1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

§ 2º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Nazaré Paulista e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às multas às seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor contratual reajustado, no caso de descumprimento de cláusula contratual;

b) 10% (dez por cento) do valor contratual reajustado, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) 20% (vinte por cento) do valor contratual reajustado, no caso de inexecução total do contrato.

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de



cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I - as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II - na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Nazaré Paulista será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE;

e/ou

VI - descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante a Prefeitura de Nazaré Paulista no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Nazaré Paulista - SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em três vias de igual forma e teor.

Nazaré Paulista, xx de xxxxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: XXX
RG XXX

Nome: XXX
RG XXX